



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 170, de 01 de Dezembro de 2021.

**Altera a da Lei Municipal nº
4.812, de 05 de outubro de 2018
e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. e por seu intermédio levar à apreciação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva a alteração da Lei Municipal nº 4.812, de 05 de outubro de 2018.

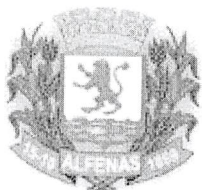
A justificativa da proposição do presente projeto de lei se fundamenta na necessidade imperiosa do Poder Executivo em manter a geração de renda e economia aos empresários locais no que tange a ampliação/construção de suas sedes. Tem-se que com a declaração de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19 a situação econômica das empresas oscilaram muito no período bem como a liberação de empréstimos bancários para empresas tornou-se burocrático o que justifica uma prorrogação no prazo de conclusão das obras.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera a Lei Municipal nº 4.812,
de 05 de outubro de 2018 e dá
outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, § 3º, da Lei nº. 4.812, de 05 de outubro de 2018, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.” (N.R)

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.812, de 05 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, 01 de Dezembro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal